29ª S.O. 21-5-2002-

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 2
Proc. 105/02

em 17 de maio de 2002

Mensagem nº 38/02
Proc. nº 17535/02

MENSAGEM N.º 38/02
DOCUMENTO N.º 656/02

Senhor Presidente

Objetivando conceder abono aos servidores estatutários e celetistas e aos aposentados e pensionistas, encaminhamos a essa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar.

Destacamos que o valor do abono e os critérios para sua concessão foram aprovados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de São Vicente, em Assembléia realizada em 14 de maio corrente.

Ressaltamos que o valor do abono corresponde ao limite suportável pelo orçamento do Município, em função das despesas previstas e a arrecadação estimada.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra no prazo fixado no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 20 / 5 / 02
VENCE EM: 4 / 8 / 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 20 / 5 / 2002 às 13h13

MOD. 252

Fl. 3
Proc. 105/02

Mensagem nº 38/02

Proj. de Lei Complementar n.º 11/02
Documento n.º 657/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores estatutários e celetistas e aos aposentados e pensionistas e dá outras providências.
Proc. nº 17535/02

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de maio de 2002, abono mensal no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) aos servidores públicos estatutários e celetistas da Prefeitura Municipal, da Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais de São Vicente e do SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente, cujos salários-base correspondam às referências A a K da tabela salarial vigente, e aos professores da rede municipal de ensino de referência PEB 1 e PEB 2.

Art. 2º - É concedido, a partir de 1º de maio de 2002, abono de igual valor ao estabelecido no art. 1º aos aposentados e pensionistas do serviço público municipal.

Art. 3º - O abono mencionado nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar não se incorpora ao salário-base, para qualquer efeito.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *